

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias atribuídas à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.o

DECRETO-LEI DE 30 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre alienação por doação, de imóvel situado em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Sorocaba, imóvel, situado naquele município, na posse e administração da Secretaria da Educação, destinado a alargamento da Avenida Comendador Pereira Inácio, a saber:

Terreno, com 801,08 m² (oitocentos e um metros quadrados e oito decímetros quadrados), cuja descrição perimétrica principia no ponto A, localizado no antigo ponto de interseção dos alinhamentos da Rua Cônego Januário Barbosa com a Avenida Comendador Pereira Inácio; segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Cônego Januário Barbosa, numa distância de 13m (treze metros), até o ponto B; deflete à direita, em curva (côncava) com raio de 7m (sete metros) e desenvolvimento de 10,99m (dez metros e noventa e nove centímetros), até o ponto C, situado no futuro alinhamento da mencionada avenida; segue em linha reta pelo futuro alinhamento dessa avenida, em direção à Rua Júlio Hanser, numa distância de 116m (cento e dezesseis metros), até o ponto D; deflete à esquerda, em curva de raio de 7m (sete metros) e desenvolvimento de 10,99m (dez metros e noventa e nove centímetros), até o ponto E, situado no alinhamento da Rua

Júlio Hanser. Segue em direção à Avenida Comendador Pereira Inácio, pelo alinhamento da R. Júlio Hanser, numa distância de 13m (treze metros), até o ponto F, situado no antigo ponto de interseção destas vias públicas; deflete à direita, em ângulo reto, e segue em linha reta, pelo antigo alinhamento da mencionada avenida, na distância de 130m (cento e trinta metros), até o ponto A.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins propostos, bem como a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba de reconstruir, dentro do novo alinhamento, o jardim e a calçada do imóvel a ser atingido pelo alargamento da via pública.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.o

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL N. 98

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Sorocaba, imóvel situado naquele município, na posse e administração da Secretaria da Educação, destinado a alargamento da Avenida Comendador Pereira Inácio.

Trata-se de uma faixa de terreno, com 801,08 m² (oitocentos e um metros e oito decímetros quadrados), a ser destacada de área maior, ocupada pelo Ginásio Industrial Estadual «Fernando Prestes», e que em nada prejudica este estabelecimento de ensino, conforme pronunciamento da Secretaria da Educação, uma vez que aquela Prefeitura se compromete a reconstruir a calçada e o jardim a serem atingidos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.444, DE 29 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a destinação dos cargos da chefia e direção do Quadro da Secretaria da Saúde e fixa exigências de experiência e qualificação profissional para seu provimento.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — A destinação dos cargos a que se refere o artigo 13 do Decreto-lei n. 183, de 31 de dezembro de 1969, bem como a qualificação profissional exigida para seu provimento são as constantes da Tabela Anexa que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Além dos requisitos de qualificação profissional constantes da Tabela Anexa a este decreto será exigida, para provimento dos cargos nela relacionados, experiência profissional mínima, como segue:

I — para os cargos de Coordenador e Diretor Técnico de Departamento: — 5 (cinco) anos;

II — para os cargos de Diretor Técnico de Divisão e de Assistentes de Direção III: — 4 (quatro) anos;

III — para os cargos de Diretor Técnico de Serviço e de Assistente de Direção II: — 3 (três) anos;

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 52.444, DE 29 DE ABRIL DE 1970

DESTINAÇÃO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA
1 Cargo de Chefe de Gabinete Gabinete do Secretário	
4 Cargos de Coordenador Coordenadoria de Saúde da Comunidade	Formação profissional de nível universitário suplementada por título de especialização em saúde pública ou prova de exercício, em caráter efetivo, do cargo de Médico Sanitarista II, III ou IV.
Coordenadoria de Assistência Hospitalar	Formação profissional de nível universitário suplementada por título de especialização em Administração Hospitalar.
Coordenadoria de Saúde Mental	Diploma de Médico suplementado por documento hábil de especialização em Psiquiatria.
Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados	Formação profissional de nível universitário suplementada por título de especialização em saúde pública.
11 Cargos de Diretor Técnico (Departamento - Nível II) Departamento Técnico Normativo	Formação profissional de nível universitário suplementada por título de especialização em saúde pública.
Departamento de Saneamento	Diploma de Engenheiro suplementado por título de especialização em saúde pública.
Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em saúde pública ou prova de exercício, em caráter efetivo, do cargo de Médico Sanitarista II, III ou IV.
Departamento de Hospitais Gerais e Especiais	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em Administração Hospitalar.
Departamento de Hospitais de Tisiologia	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em Administração Hospitalar.
Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em Administração Hospitalar.
Departamento Psiquiátrico I	Diploma de Médico suplementado por documento hábil de especialização em Psiquiatria.
Departamento Psiquiátrico II	Diploma de Médico suplementado por documento hábil de especialização em Psiquiatria.

DESTINAÇÃO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA
Instituto Adolfo Lutz	Formação profissional de nível universitário que inclua o estudo de ciências médicas, biológicas ou químicas.
Instituto Butantan	Formação profissional de nível universitário que inclua o estudo de ciências médicas, biológicas ou químicas.
Instituto de Saúde	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em saúde pública.
1 Cargo de Diretor Técnico (Departamento - Nível I) Departamento de Técnica Hospitalar	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em Administração Hospitalar.
33 Cargos de Diretor Técnico (Divisão - Nível III) Divisão de Planejamento do Departamento Técnico Normativo	Formação profissional de nível universitário suplementada por título de especialização em Planejamento de Saúde.
Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade	Formação profissional de nível universitário suplementada por título de especialização em saúde pública ou prova de exercício, em caráter efetivo, de cargo de Médico Sanitarista II, III ou IV.
Divisão de Engenharia de Saúde Pública	Diploma de Engenheiro suplementado por título de especialização em saúde pública.
Divisão de Combate a Vetores	Formação profissional de nível universitário e experiência mínima de 3 (três) anos em trabalhos de irradiação e controle de doenças transmissíveis por vetores.
Divisão de Alimentação Pública	Formação profissional de nível universitário que inclua o estudo de ciências médicas, biológicas ou químicas.
Divisões do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (4 Divisões)	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em saúde pública ou prova de exercício, em caráter efetivo, de cargo de Médico Sanitarista II, III ou IV.
Divisões Regionais de Saúde (9 Divisões)	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em saúde pública ou prova de exercício, em caráter efetivo, de cargo de Médico Sanitarista II, III ou IV.
Hospital Emilio Ribas	Diploma de Médico suplementado por título de especialização em Administração Hospitalar.
Instituto de Cardiologia	Diploma de Médico suplementado por documento hábil de especialização em Cardiologia.